

Agência  
Goiana de  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
dos Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 57, de 09 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que manteve o **Auto de Infração nº 43.621** (60332761), lavrado em nome da empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA** (CNPJ nº 19.350.180/0051-29), conforme processo nº **202400029002345**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** a **Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA** não interpôs recurso em tempo hábil contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 781/2024-CJ (64256531);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 314/2024/AGR/CREG3-16168 (68003465), bem como, do Voto nº 286/2024-AGR/CREG3-16168 (68003901) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 04/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o **Auto de Infração nº 43.621** tendo em vista o que consta dos autos, levando em conta que este foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decide pela manutenção de seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/01/2025, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69196979** e o código CRC **4F219E4B**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029002345



SEI 69196979